

**DECRETO Nº 7.253 / 2013**

*Regulamenta os artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 5264 / 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 68 e 69 da Lei Municipal 5264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, no sentido de se delimitar os valores das diárias e demais despesas de viagens a serem adimplidas aos servidores públicos municipais;

Considerando ainda o teor da Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As diárias para alimentação e o adimplemento das demais despesas serão devidas e efetivamente adimplidas quando o servidor realizar viagens de interesse e/ou representação do Município de acordo com as disposições contidas nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal 5264/2011 e no presente Decreto Regulamentador.

**Art. 2º** As diárias para alimentação e demais valores necessários ao pagamento de despesas de viagem, tais como pedágios, estacionamento e pernoite em estabelecimento hoteleiro, somente serão devidos ao servidor municipal quando seu deslocamento se der além da circunscrição do Município, incluído o tempo necessário para o cumprimento da tarefa designada e retorno à Pará de Minas e ultrapassar 3 (três) horas de viagem.

**Art. 3º** A solicitação do pagamento das diárias para alimentação será efetivada mediante apresentação pelo servidor de relatório de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretário requisitante ou que determinou o deslocamento, não se admitindo rasura em qualquer documento, não sendo necessária a apresentação de documentos fiscais ou similares, na forma da Lei, comprobatórios da utilização destes valores.

Parágrafo único. Os demais valores decorrentes de viagem dos servidores públicos a serviço desta Municipalidade, exemplificativamente enunciados no artigo 2º deste Decreto, deverão ser adimplidos através de adiantamento de despesas ou ressarcidos



1

posteriormente ao cumprimento da tarefa, através de comprovação fiscal ou similar, conforme o caso, através de expedição de relatório.

**Art. 4º** Os valores relativos às diárias de alimentação ora regulamentadas serão adimplidos aos servidores, de forma prévia ou mesmo posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa ou empenho ordinário) à viagem de interesse da Municipalidade, com o intuito de promover o pagamento das despesas de alimentação, observados os valores abaixo delineados:

- a) Viagem entre 3 (três) e 8 (oito) horas de ausência da sede do Município sem pernoite..... R\$ 35,00  
(trinta e cinco reais)
- b) Viagem acima de 8 (oito) horas sem pernoite .....R\$ 45,00  
(quarenta e cinco reais)
- c) Viagem acima de 8 (oito) horas com pernoite..... R\$ 70,00  
(setenta reais)

§ 1º Será adimplido o pagamento de apenas 1 (uma) diária, nos valores acima definidos, para cada dia de viagem, independentemente do número de viagens que o servidor realizar durante a jornada normal ou extra, fora da circunscrição do Município.

§ 2º As despesas referentes à hospedagem, transporte, pedágio, bem como o adimplemento de toda e qualquer despesa necessária ao adequado cumprimento da tarefa objeto do deslocamento do servidor além da circunscrição do Município serão adimplidas separadamente, de forma prévia ou posterior (nos casos em que tenha sido implementado empenho por estimativa), mediante apresentação pelo servidor de relatório de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretário requisitante ou que determinou o deslocamento, não se admitindo rasura em qualquer documento, **comprovando-se as despesas através de documentação fiscal ou documento similar, conforme o caso, na forma da Lei.**

§ 3º Os valores das diárias, definidas neste Decreto, serão reajustados pelos mesmos percentuais e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** O reembolso das demais despesas de viagem, excluídas as diárias para alimentação, efetivar-se-á através da apresentação pelo servidor de relatório de viagem, devidamente preenchido, bem ainda da apresentação de **documentação hábil a tanto, na forma da Lei.**

**Art. 6º** Os valores relativos às diárias para alimentação, delineados no artigo 4º deste Decreto, serão adimplidos a qualquer servidor, independentemente do cargo ou função que ocupa, *exceto os agentes políticos*, que comprovarão suas despesas através da apresentação de relatório de viagem e documentação hábil a tanto, na forma da Lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 6699/2012.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

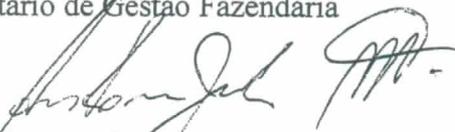
Pará de Minas, 1º de abril de 2013.



**RENATO VASCONCELOS DE MELO**  
Secretário de Gestão Pública



**JOSÉ LUIZ RICARDO**  
Secretário de Gestão Fazendária



**ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal de Pará de Minas